

CI nº 0339/SEPLAN

Itapoá, 22 de Setembro de 2022.

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoarifado.

Ref.: Resposta ao ofício nº99/2022, referente Parecer Técnico CP Nº08/2022 – PROC. Nº41/2022

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio desta, dar em resposta o Parecer técnico ao objeto de Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais, para a execução de Reforma e Ampliação do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), Biblioteca e Salas de Informática, com área de 419,85m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

DECLARO, que no que diz respeito a competência da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que observando a Concorrência Pública - CP nº 08/2022, PROC. nº 41/2022, e avaliando as planilhas orçamentárias e respectivos valores, observou-se que a proposta apresentou omissão de valores no item 3.3.2 (Pilares Colarinhos Mureta), que foi observada no Cronograma Físico-Financeiro, mas sem prejuízo ao valor proposto e apresentado pela JOTAS – Construtora e Prestadora de Serviços Ltda ME (CNPJ 10.679.035/0001-27). Esta falha/erro, que foi mencionada/apontada/apontado pela CPL (Comissão Permanente de Licitação) diz respeito ao item 8.1.6, a qual se refere ao Cronograma Físico-Financeiro, o qual mostrou discrepância aos demais documentos, alterando o subtotal para os 30 dias do cronograma físico-financeiro. Dito isso, o presente parecer faz as seguintes indicações:

- a) Cabe a Secretaria de Planejamento observar o Consoante do Art. 7º, do 2º, inciso I, da Lei de licitações que indica, basicamente:
- b) O projeto básico possui os elementos necessários à execução completa da obra e atende as exigências do Art. 6º, IX, alíneas da Lei de licitações;
- c) Atende as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

DESTA FORMA: o presente parecer fez uso do Edital, Concorrência Pública - CP nº 08/2022, PROC. nº 41/2022 para avaliar o recurso e contrarrazões. Diante disso, o presente parecerista não observou inconsistência na apresentação dos documentos, tendo em vista que o item 8. do Edital (Da documentação de Proposta de Preço) e seu subitem 8.1.6 (Cronograma Físico-financeiro) indicam quais os documentos necessários que devem constar na Concorrência Pública - CP nº 08/2022, PROC. nº 41/2022. Desta forma, a documentação apresentada atende ao presente Edital. Em relação a omissão de valores do Cronograma Físico-Financeiro feito pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, foi verificado que realmente houve tal omissão na referida planilha em relação ao cronograma/período de aplicação do valor que foi apresentado. Contudo, o valor final da planilha não foi alterado, e portanto, a omissão/falta não altera o valor final da proposta feita pela JOTAS CONSTRUTORA. Outro fato relevante é que o Edital prevê no item 12. (DA CORREÇÃO DOS ERROS), o que dá a possibilidade de correção de erros pelos participantes do certame. Desta forma, é importante ressaltar que **NÃO** cabe a Secretaria de Planejamento Urbano fazer julgamento de erros pontuais, julgar os efeitos cau-

sados pela omissão ou não de valores, falhas ou erro de digitação no processo, ou outro, tendo em vista que esse fato implica em uma avaliação paralela/posterior a licitação, o que adiciona mais dúvidas ao certame e também porque vai contra o disposto no item 12. (DA CORREÇÃO DOS ERROS) do Edital. Finalmente, o presente parecerista se limita a reafirmar o apresentado acima, de que os documentos e valores finais apresentados pela JOTAS CONSTRUTORA estão de acordo com Concorrência Pública - CP nº 08/2022, PROC. nº 41/2022, que é a regra imposta aos participantes, e portanto, que o Processo Licitatório pode seguir adiante, ou seja, dar possibilidade da empresa JOTAS CONSTRUTORA apresentar a retificação conforme o disposto no item 12. (DA CORREÇÃO DOS ERROS) da Licitação. Quaisquer outros argumentos posterior a este parecer devem ter o Edital como referência (Concorrência Pública - CP nº 08/2022, PROC. nº 41/2022).

É o nosso parecer.

Itapoá, 22 de setembro de 2022.



Marcelo Kobelnik

Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia
CREA/SC 192477-0

Recebido em: 23/09/22
Maria Helena Viegas
Prefeitura Municipal de Itapoá